



Processo nº. 23000.047078/2024-79

ESCLARECIMENTO 13 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

Pergunta 1 e 02: “Com base nos dispositivos do Edital e na legislação vigente, solicita-se esclarecimentos sobre as medidas que serão adotadas pela administração caso uma licitante declare falsamente o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido nos itens 5.3.4. e 9.7 do Edital e na Lei nº 8.213/1991.

Referências do Edital:

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Previsões na Lei nº 14.133/2021:

- Art. 62 e Art. 92: A habilitação exige declaração de cumprimento da reserva de cargos para PCDs e reabilitados.
- Art. 116: A empresa deve cumprir as reservas de cargos durante a execução do contrato.
- Art. 137, IX: O não cumprimento das cotas é motivo para extinção do contrato.
- Art. 155, VIII: Apresentar declaração ou documentação falsa é uma infração passível de responsabilização administrativa.

Diante dos dispositivos legais mencionados, solicita-se os seguintes esclarecimentos:

1. Caso a licitante declare falsamente o cumprimento das cotas no campo próprio do sistema, haverá desclassificação imediata da proposta?
2. Quais sanções específicas poderão ser aplicadas às empresas que apresentarem declaração ou documentação falsa, conforme previsto no Art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?
3. A administração prevê alguma auditoria ou fiscalização para verificar a veracidade das declarações feitas pelas licitantes quanto ao cumprimento das reservas de cargos?

Com fundamento nos itens 5.3.4 e 9.7 do Edital e nos artigos 116 e 137 da Lei nº 14.133/2021,



que disciplinam a obrigatoriedade da reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, solicita-se confirmação de que a empresa vencedora do certame, que não comprovar o cumprimento da cota legal no momento da assinatura do contrato, estará inelegível para firmar contrato com a administração pública, sujeitando-se às penalidades previstas.

- A administração pública confirmar que, nos termos explicitados, a inobservância da referida obrigação legal impede a contratação e constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta e aplicação das sanções cabíveis?

Solicita-se, ainda, esclarecimento sobre os procedimentos que serão adotados pela administração para verificar o efetivo cumprimento dessa exigência antes da formalização contratual, a fim de assegurar a conformidade legal e a integridade do processo licitatório.”

Resposta 1 e 2: “Sim, será verificada o atendimento por meio de consulta ao Portal do Ministério do Trabalho, tendo em vista a vinculação ao instrumento convocatório. Quanto a possibilidade de declaração falsa, será solicitada a licitante, comprovação de que ela atende ao referido item do edital, bem como será cumprida a legislação vigente e consultados os acórdãos do TCU e a jurisprudência sobre o tema. Contudo, esclarecemos, que conforme item 9.7 do Edital, a única exigência para habilitação é a de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.”

Brasília, 28 de fevereiro de 2025.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro